


CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (IPS)**, pessoa coletiva n.º 503 720 364, os **SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL (SAS/IPS)**, pessoa coletiva n.º 600 083 845, representados, neste ato, pelo Presidente do Instituto e Presidente dos SAS/IPS, Prof. Doutor Armando Pires, respetivamente como primeiro e segundo outorgantes, e **ELOCT – Agência de Viagens e Turismo, SA.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 508 314 925, com sede na Av. do Brasil, n.º. 43 – 2.º. Dto., 1700-062 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 411.440,00, conforme certidão emitida pela mesma conservatória que se arquiva, Chefe do Consórcio, na pessoa de Joaquim Jesus Ferreira, de nacionalidade Portuguesa, portador do CC n.º. 4709515, válido até 14/04/2018, contribuinte n.º. 160779650, com domicílio profissional na Av. do Brasil, 43-2.º. Dto., 1700-062 Lisboa, qualidade em que outorgou o “Acordo Quadro de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamento – 2011” celebrado com a ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas, EPE), o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, em representação dos Consortes **OSÍRIS – Viagens e Turismo, Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 505259397, com sede na Rua Gomes Freire, n.º. 191-A, 1150-178 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €100.000,00, e **PASSEPARTOUT – Viagens e Turismo, Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula 503057703, com sede na Rua Carlos Seixas, n.º. 269, 3030-117, Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de €100.000,00, como terceiro outorgante, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 10/01/2014, na sequência do **Procedimento n.º 21 - AQ/SC/IPS/2013 - Aquisição Prestação de Serviços de Viagens para o Instituto Politécnico de Setúbal** celebrado ao abrigo do Acordo Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da



Administração Pública, I. P. (ESPAP), ESPAP -AQ-VA-2011, nos termos dos artigos 259º do Códigos dos Contratos Públicos e do despacho de adjudicação de 10/01/2014, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, aluguer de viaturas e outros serviços complementares para o IPS e SAS/IPS.
2. O fornecimento dos serviços mencionados no número anterior deverá obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

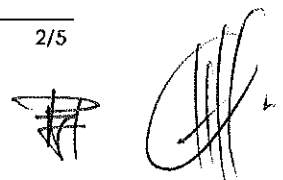
2.º
Prazo de vigência

O contrato tem a duração de um ano e será automaticamente renovado por iguais períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo ou à data de renovação.

O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de três anos.

3.º
Condições de desconto e taxas de serviço

Fica o adjudicatário obrigado a cumprir o desconto e as taxas de serviço, de acordo com o quadro seguinte:



Fornecedor:		ELOCT - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, S.A.					
Lote 1 – Prestação de Serviços de Viagens							
				Desconto percentual sobre o valor Total da Fatura (DVTF)			
Desconto sobre o total da fatura				4,500%			
<small>Valor em Euros sem IVA</small>							
		Taxas de Serviço					
		Emissão		Alteração		Cancelamento	
Pa - Taxa de Serviço Proposta para Transporte Aéreo							
Nacional	AEN	0,01 €	AAN	0,01 €	ACN	0,01 €	
Internacional - Europa	AEE	0,01 €	AAE	0,01 €	ACE	0,01 €	
Internacional - Intercontinental	AEI	0,01 €	AAI	0,01 €	ACI	0,01 €	
Ph - Taxa de Serviço Proposta para Alojamento							
Nacional	HEN	0,01 €	HAN	0,01 €	HCN	0,01 €	
Internacional	HEI	0,01 €	HAI	0,01 €	HCI	0,01 €	
Pc - Taxa de Serviço Proposta para Transporte Ferroviário							
Nacional	CEN	0,01 €	CAN	0,01 €	CCN	0,01 €	
Internacional	CEI	0,01 €	CAI	0,01 €	CCI	0,01 €	
Pr - Taxa de Serviço Proposta para Aluguer de Viaturas							
Nacional	REN	0,01 €	RAN	0,01 €	RCN	0,01 €	
Internacional	REI	0,01 €	RAI	0,01 €	RCI	0,01 €	
Ps - Taxa de Serviço Proposta para Outros Serviços Complementares							
Transfers	SEN	0,01 €	SAN	0,01 €	SCN	0,01 €	
Visas	SEI	0,01 €	SAI	0,01 €	SCI	0,01 €	
Entrega de Documentação	SEE	0,01 €	SAV	0,01 €	SED	0,01 €	

Legenda:

AEN =Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN =Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN =Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE =Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE =Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE =Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa;

AEI =Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI =Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI =Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental;

HEN =Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

HAN =Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

HCN =Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

HEI =Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

HAI =Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

HCI =Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional;

CEN =Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

CAN =Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

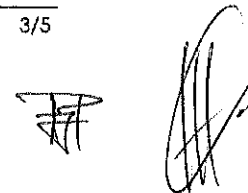
CCN =Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

CEI =Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário internacional;

CAI =Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

CCI =Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional;

REN =Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;



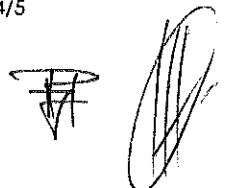
RAN =Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;
RCN =Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional;
REI =Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;
RAI =Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Internacional;
RCI =Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

SEN =Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;
SAN =Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;
SCN =Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;
SEI =Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;
SAI =Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;
SCI =Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;
SEE =Taxa de serviço proposto para emissão e entrega de documentação;
SAV =Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;
SED =Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.

4.º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o IPS e o SAS/IPS pagarão a quantia correspondente aos serviços de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, aluguer de viaturas e outros serviços complementares que vierem a requisitar.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.
4. O atraso no pagamento das faturas referidas no nº 1 terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.



5.º
Disposições finais

1. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 144.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do IPS, FF510 e SAS/IPS, FF311, classificação económica 02.02.13, ano económico de 2014 e para suportar os encargos dos anos seguintes, resultantes de eventuais renovações, será inscrita no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação.
4. Pelo terceiro outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do terceiro outorgante.
6. O presente contrato é elaborado em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Instituto Politécnico de Setúbal, 20 de janeiro de 2014

O Primeiro e Segundo Outorgantes



O Terceiro Outorgante

